

1

ESTATUTO DO SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ

(Reforma aprovada na AGE de 30 de outubro de 2012)

CAPÍTULO I Dos Fins do Sindicato

Art. 1º. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, fundado em 25 de outubro de 1931, reorganizado em 17 de outubro de 1973, legalizado em 23 de agosto de 1974 e reconhecido, em 27 de fevereiro de 1975, pela Carta Sindical do Ministério do Trabalho e passando a usar a sigla SIMEPAR fica constituído com prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o civil, para fins de estudo, coordenação, proteção, representação e substituição legal da categoria profissional dos médicos, na base territorial do Estado do Paraná, conforme decretos-lei nº. 1.402, de 05 de julho de 1939, 2.353, de 29 de julho de 1940, 2.381, de 09 de julho de 1940, e especialmente art. 8º da Constituição Federal de 05.10.88, com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná mantém, em sua representação legal, os médicos dos serviços públicos municipais, estadual e federal, das três esferas de poder, os autônomos e os contratados pela iniciativa privada como empregados ou prestadores de serviços médicos.

Art. 3º. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná poderá criar, em parceria ou não com associações e/ou sociedades de especialidades, delegacias regionais, seções locais e representações por local de trabalho.

Art. 4º. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná adota a sigla SIMEPAR.

Art. 5º. A bandeira do Sindicato é branca, tendo no centro a logomarca registrada, SIMEPAR - Paraná.

Art. 6º. São prerrogativas do Sindicato:
I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais da categoria dos médicos, podendo promover ações de representação e substituição processual da categoria, dos médicos sócios e não sócios, inclusive, na defesa dos direitos difusos, dos

direitos do consumidor e dos direitos, dos usuários, mediante ações civis públicas ou outras cabíveis;

II - celebrar contratos coletivos, convenções e acordos coletivos de trabalho; além de colaborar nas comissões de conciliação e tribunais do trabalho;

III - adotar medidas de utilidades e beneficência para os seus associados, não associados e familiares de ambos, de acordo com os regulamentos que forem elaborados;

IV - combater o charlatanismo, o curandeirismo e a prática desonesta da medicina, podendo inclusive recorrer ao judiciário, ministério público e autoridades policiais quando for o caso;

V - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria em comissões e conselhos de saúde, de previdência e onde mais a categoria houver de se representar;

VI - colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;

VII - manter o Jornal do Sindicato ou publicação que o substitua, que será o órgão oficial do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná;

VIII - manter outros meios de divulgação, inclusive eletrônicos, que também serão órgãos oficiais de comunicação do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná;

IX - impor contribuições a todos aqueles que integrem a categoria médica, sejam autônomos, empregados do setor privado, prestadores de serviços ou servidores do setor público;

X - colaborar com outras entidades médicas para o desenvolvimento da solidariedade da classe e defesa do pleno e livre exercício profissional;

XI - promover a fundação de cooperativas de consumo, trabalho e de crédito, na medida da existência de recursos e condições para tanto;

XII - promover a criação de Comissões de Conciliação Prévia;

XIII - fundar e manter agências de colocação;

XIV - organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, instituindo um fundo de solidariedade;

XV - defender e promover a formação profissional dos médicos; bem como sua educação continuada e modernização das suas técnicas.

XVI - celebrar contratos coletivos, convenções e acordos coletivos de prestação de serviços entre os médicos e as empresas operadoras e seguradoras de planos de saúde, além de colaborar nas comissões de conciliação dos tribunais; XVII - celebrar convenções coletivas de consumo representando os médicos na condição de prestadores, fornecedores e de consumidores.

XVIII - promover a criação e participar de câmaras de mediação, conciliação e arbitragem representando os interesses da categoria.

§ 1º. O sindicato na defesa indireta dos interesses da categoria poderá representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais dos familiares dos médicos, podendo promover ações de representação e substituição processual destes, inclusive na defesa dos direitos difusos e dos direitos do consumidor.

§ 2º. O sindicato defenderá os profissionais médicos constituídos como pessoas jurídicas individuais para a prestação de serviços, sendo garantidos os direitos e deveres dos demais membros da categoria.

Art. 7º. São deveres do Sindicato:

I - realizar o registro, ou seja, a sindicalização, dos recém formados em medicina que optarem por pertencer à categoria profissional dos médicos e dos que optarem por exercer a profissão em sua base territorial;

II - manter serviços de assistência judiciária para os associados, visando a defesa de direitos e proteção do exercício profissional em processos que invoquem a alegada má prática;

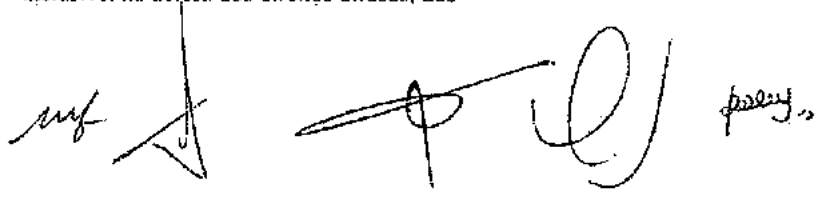
III - fundar e manter cursos, especialmente de aprendizagem e instituições de assistência social, na medida do possível;

IV - promover a conciliação nos dissídios do trabalho, havendo condições para tanto, representando a categoria em acordos, convenções, dissídios e mesmo situações de greve, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;

V - defender as condições de vida dos médicos, visando a melhoria da qualidade de vida e pleno emprego;

VI - defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho.

VII - assegurar os direitos dos sócios aposentados.



VIII - exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adoção de todas as medidas que lhes digam respeito;

IX - promover a formação sindical de seus associados e campanhas de expansão do sindicalismo.

X - assegurar a proteção à infância e à mãe médica.

XI - criação e inclusão no plano de previdência complementar SIMEPREV, das seguintes classes de associados: Diretores, Associados, Associado Afinidade e Associado Acadêmico. Considera-se associado afinidade a pessoa que comprovar vínculo de parentesco em relação a qualquer das categorias de associados mencionadas, exceto a categoria de Associado Acadêmico.

§ 1º. Admitir-se-á como relação de parentesco o cônjuge, companheira ou companheiro, os ascendentes e os descendentes, conforme artigo 1.591 e seguintes do Código Civil.

§ 2º. Dependerá de aprovação do Sindicato, o reconhecimento do vínculo de parentesco do Associado Afinidade ao associado de outras categorias, mediante a apresentação do documento comprobatório. Os familiares, dependentes ou afins do médico associado serão isentos de qualquer anuidade associativa da entidade.

§ 3º. Considerado Associado Acadêmico a pessoa que comprovar estar vinculada à área de Medicina e filiada ao Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, mediante o pagamento parcial da anuidade.

XII - Promover ações culturais, projetos com o objetivo de incentivar promoções de ações ou atividades, de forma ampla, ligadas à área da cultura.

Art. 8º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - a observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - abstenção, não apenas de qualquer propaganda e doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III - inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;

IV - gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento total ou parcial do trabalho na

forma do que dispõe a lei, quando os integrantes do Sistema Diretivo poderão receber verbã de representação, cujo valor e conveniência serão sugeridos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Fiscal ou Assembléia Geral.

V - possibilidade de aderir e manter relações com outras organizações sindicais democráticas, nacionais e internacionais, de acordo com legislação específica;

VI - na sede do Sindicato encontrar-se-á, um livro de registro de associados, do qual constará o número da matrícula sindical, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce sua profissão ou função, o número e série da respectiva carteira profissional, número de inscrição na instituição da previdência a que pertence;

VII - na sede do Sindicato encontrar-se-á, um livro de registro da regularidade profissional dos sindicalizados, do qual constará, na medida do possível, os dados mencionados no inciso anterior, para fins de emissão de certidão negativa ou positiva;

VIII - os registros poderão ser realizados, armazenados e apresentados em meio físico ou por meio eletrônico de informática.

CAPÍTULO II

Da Admissão e dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º. A todo profissional que participe da categoria profissional médica, sindicalizado e satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, devendo sua recusa ser fundamentada pela Diretoria, cabendo recurso à primeira Assembléia Geral que se realizar.

§ 1º. Serão admitidos os médicos legalmente estabelecidos, de bons costumes e que tenham livre disposição da sua pessoa e bens considerados como tais:

I - médicos domiciliados neste Estado, ou fora dele, habilitados por faculdades oficiais ou equiparadas, do País;

II - os médicos domiciliados neste Estado, ou fora dele, diplomados em faculdades estrangeiras e habilitados de acordo com as leis em vigor.

§ 2º. Os médicos que estiverem nas condições especificadas acima poderão

requerer inscrição como membros do Sindicato.

§ 3º. A admissão do candidato ficará sujeita à aprovação pela diretoria.

§ 4º. Para a utilização dos serviços prestados pelo Sindicato será observada, pelo novo associado, uma carência de três meses.

§ 5º. Todos os admitidos integrantes da profissão médica, devidamente inscritos no CRM concordam com o presente Estatuto.

Art. 10. Para associar-se, o interessado preencherá proposta de Admissão fornecida pelo Sindicato, assinando-a em conjunto com um associado proponente. Parágrafo único. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria, com parecer da Comissão de Admissão, o nome do candidato será lançado no Livro de Matrícula o qual será assinado pelo Diretor Presidente do Sindicato.

Art. 11. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para o órgão competente.

Art. 12. Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho e convocação para prestação de serviço militar obrigatório. Em tais situações não perderá os direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

§ 1º. Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

§ 2º. Os associados que forem suspensos do exercício profissional, enquanto não transitarem em julgado a decisão, terão os direitos sindicais preservados, em especial o de exercício de cargo.

Art. 13. Dividem-se os associados nas seguintes classes:

I - Fundadores, aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;

II - Efetivos, aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

a) menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, estabelecimento ou local onde exerce a profissão;

Secy

b) prova da opção pela profissão, mediante apresentação de comprovante de quitação do documento próprio legal;

c) prova de regularidade de inscrição com o diploma, devidamente registrado nos órgãos competentes, e emitidos por faculdades oficiais ou equiparadas, ou certidão desses registros.

III - Beneméritos, os que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato:

a) manifestando alto espírito de colaboração com os interesses da categoria;

b) promovendo a solidariedade da classe;

c) concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.

IV - Jubilados, aqueles que contarem com mais de 65 anos de idade e 35 anos de exercício profissional e 15 anos de associação ao Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR.

V - Pós-formados, aqueles que requererem admissão nesta categoria e contem, no máximo, com quatro anos de formado, aos quais será cobrada contribuição social com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores normais;

VI - Preferenciais, dividindo-se em:

a) Preferenciais classe I - aqueles que requerem a admissão nesta categoria e contém, no mínimo, com mais de quatro anos de formado, aos quais serão cobrada contribuição social com redução de 50% dos valores normais;

b) Preferenciais classe II - aqueles em dia com a contribuição sindical com garantia de direito à voto na forma do estatuto.

VII - Pré-formados ou sócios acadêmicos, aqueles que, cursando medicina, requererem admissão nesta categoria, aos quais será cobrada contribuição social no valor de 20% (vinte por cento) dos valores definidos em assembleia e concedido o direito a filiação a previdência associativa e plano de saúde.

§ 1º. Os médicos que integrarem, por quatro vezes ou mais, as diretorias da entidade se enquadrarão na classe de jubilados.

§ 2º. Aos sócios jubilados que assim requererem, será assegurada a plena gratuidade no que diz respeito às contribuições sindicais e assegurado o direito aos benefícios sociais.

§ 3º. Aos sócios preferenciais, pós-formados e jubilados será garantida a participação no processo eleitoral na forma prevista pelo estatuto.

§ 4º. Aos sócios preferenciais, pós-formados e jubilados será garantida a participação nos planos de previdência, saúde e outros, instituídos pelo Sindicato e também o acesso aos serviços oferecidos;

§ 5º. Os sócios acadêmicos não possuem direito a voto ou serem votados.

Art. 14. São direitos dos associados:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, de conformidade com as regras deste Estatuto;

II - requerer, com número superior a 20% dos associados de sua classe, convocação de assembleia geral extraordinária, justificando-a;

III - gozar de todos os benefícios e prerrogativas concedidas pelo Sindicato à sua classe;

IV - a personalidade e intransferibilidade de direitos;

V - isenção de responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais.

Art. 15. São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente as contribuições sindicais (compulsórias, social e assistencial), definidas em Assembleia;

II - autorizar que a contribuição assistencial seja descontada em folha de pagamento, aquele que possuir emprego;

III - permitir que a contribuição social, bem como as contribuições compulsórias (Confederativa e ex-Imposto Sindical) sejam debitadas em conta bancária em razão de pedido do médico, ou decisão de Assembleia;

IV - quitar a anuidade no valor, forma e datas fixadas pela Assembleia Geral;

V - recolher a cada mês de atraso, os acréscimos de correção deliberados pela Assembleia Geral;

VI - comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

VII - desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

VIII - cooperar pessoal e coletivamente para a realização total dos objetivos do Sindicato e para engrandecimento deste;

IX - não tomar deliberações que interfiram à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

X - respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;

XI - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, Parágrafo único. O membro da categoria que pretender desistir de direitos

em ação judicial de representação ou substituição processual promovida pelo Sindicato deverá dirigir requerimento à Diretoria, pedindo sua exclusão, o qual será objeto de deliberação podendo ou não ser aceita.

Art. 16. Os associados que atrasarem o pagamento de mensalidades em período superior a dois meses, terão seus direitos e benefícios sociais suspensos.

§ 1º. Os associados que atrasarem o pagamento das suas mensalidades por período igual a 06 (seis) meses serão excluídos do quadro social.

§ 2º. Os associados que forem excluídos do quadro social, se desejarem a re-associação, deverão pagar taxa de re-inscrição equivalente a três meses de mensalidade.

§ 3º. Os associados poderão requerer a suspensão temporária dos direitos sociais perante a Diretoria Geral. No período de suspensão temporária não haverá incidência do período de carência; quando os direitos sociais forem reativados não haverá incidência da taxa de re-inscrição.

§ 4º. A critério da Diretoria Geral, poderão ser mantidos benefícios ao associado que requerer a suspensão temporária, por motivo relevante.

§ 5º. Os associados que desejarem a desfiliação definitiva dos quadros sociais deverão faz-lo através de formulário próprio à diretoria. Caso o associado não utilize este mecanismo e posteriormente deseje a nova filiação, pagará a taxa de re-associação.

§ 6º. Em nenhuma hipótese haverá anistia quanto ao pagamento de mensalidades atrasadas para os efeitos de manutenção de direitos.

§ 7º. A Diretoria Geral poderá instituir o pagamento único anual ou semestral e oferecer descontos da contribuição social, pela antecipação, nessas formas de pagamento.

Art. 17. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

§ 1º. Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria.

§ 2º. Serão excluídos do quadro social os que, por sua má conduta profissional ou pessoal, por falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato,

se constituírem elementos nocivos à entidade.

§ 3º. As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º. Com exceção das penas decorrentes da inadimplência da mensalidade social, a aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência, na qual o associado poderá aduzir, por escrito, a sua defesa. Na ausência desse número de inscrição no Conselho Regional de Medicina procedimento o ato poderá ser declarado nulo.

§ 5º. Da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembléia Geral.

§ 6º. A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§ 7º. Para o exercício da profissão, a aplicação das penalidades não implicará incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

§ 8º. Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato com anuência da Assembléia Geral, contando novo prazo de carência.

Art. 18. O processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito e as estabelecidas em capítulo próprio neste estatuto.

Parágrafo único. É facultado ao Sindicato de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes e/ou de votos por correspondência.

CAPÍTULO III Do Sistema Diretivo

Art. 19. O Sistema Diretivo do Sindicato é constituído dos seguintes órgãos:

I – Diretoria Geral;

II – Executiva da Diretoria Geral;

§ 1º. A Diretoria Geral será composta por até 33 (trinta e três) sócios efetivos, incluídos os componentes da Diretoria Executiva e Diretores Adjuntos, todos eles eleitos por ocasião das eleições gerais do Sindicato com mandato de quatro anos.

§ 2º. Os integrantes da Diretoria Geral acima definidos constituem um corpo de direção e representação sindical sendo, portanto, de acordo com o Art. 8º, alínea VIII da Constituição Federal, vedada a sua

dispensa, a partir do registro de sua candidatura, até 1 (um) ano após o término do mandato, caso sejam eleitos.

§ 3º. A Diretoria Geral será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Primeiro Secretário;

V – Segundo Secretário;

VI – Primeiro Tesoureiro;

VII – Segundo Tesoureiro;

VIII – Diretores Adjuntos.

§ 4º. O sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 5º. Com exceção da presidência, os demais cargos serão ocupados conforme deliberação da Diretoria Geral.

§ 6º. Durante a gestão, o Presidente poderá criar secretarias especiais e designar seus respectivos coordenadores dentre os diretores adjuntos ou associados.

§ 7º. Por deliberação da Presidência seus integrantes poderão ter seus cargos alterados em qualquer momento da gestão.

§ 8º. As demais classes de sócios será garantida uma vaga, entre as 33 da diretoria geral.

III – Diretorias Regionais e Representações por local de trabalho.

Parágrafo único. Os integrantes das Diretorias Regionais, Delegacias e das representações por local de trabalho, porque exercentes de cargos de direção e de representação sindical e, portanto, de acordo com o Art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal, vedada a sua dispensa, a partir do registro de suas candidaturas, até 1 (um) ano após o término dos mandatos, caso sejam eleitos.

§ 9º. Criação da Diretoria da condição feminina para acompanhar a luta em defesa da igualdade de gênero e formular políticas para a afirmação da condição feminina das médicas e demais diretorias especiais conforme a necessidade do Sindicato.

Parágrafo único. A Diretoria Geral poderá designar, entre seus membros e diretores regionais, secretários para questões de assuntos jurídicos, interior, exterior, comunicação, formação e relações sindicais, formação profissional e residência médica, relações trabalhistas, benefícios e

previdências, saúde suplementar, e educação permanente.

Art. 20. As Assembléias Gerais, que podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, são o órgão supremo do Sindicato, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º. São soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

§ 3º. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação, ou em segunda, sessenta minutos após, por maioria simples de votos em relação ao total dos associados, e em terceira convocação, uma hora após, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo previsão estatutária diversa.

§ 4º. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados no Sindicato.

§ 5º. Poderão ainda, ser comunicadas aos associados por circulares e outros meios de divulgação.

Art. 21. As Assembléias são convocadas e dirigidas pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário do Sindicato e ou outro diretor ou associado "ad hoc".

Parágrafo único. O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar em Ata circunstanciada, lançada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos componentes da Mesa.

Art. 22. As Assembléias Gerais Extraordinárias também poderão ser convocadas, quando da ocorrência de motivos graves e urgentes, observadas as prescrições anteriores e após, negado pedido de convocação pelo Diretor Presidente;

I – pelo Conselho Fiscal e pela maioria da Diretoria;

II – ou por 20% (vinte por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, através de requerimento que especificará em detalhes os motivos da convocação.

Handwritten signature

57

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que tomará providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º. Deverá comparecer à respectiva reunião, a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da mesma.

§ 2º. Na falta de convocação pelo Presidente, fã-la-ão, depois de expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram por realizá-la, com audiência do órgão competente.

Art. 24. As Assembleias Extraordinárias tratarão apenas dos assuntos para as quais foram convocadas, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 25. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma de estatuto;
 - II - fusão, incorporação ou desmembramento do sindicato;
 - III - filiação e fundação de Federação ou Confederação;
 - IV - dissolução voluntária do sindicato.
- Parágrafo único: Para tornar válidas as deliberações de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 26. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único. O parecer sobre o Balanço Financeiro e a Previsão Orçamentária com suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO IV

Da Administração do Sindicato

Art. 27. Compete à Diretoria o seguinte:

- I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos

associados, da categoria profissional e dos representados;

II - elaborar o regimento interno de funcionamento da diretoria, subordinado a este estatuto e submetê-lo ao Presidente;

III - elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este estatuto e submetê-lo ao Presidente;

IV - elaborar o regimento interno do Conselho consultivo e submetê-lo ao Presidente;

V - regulamentar os deveres, eleições e sistema de organização dos delegados sindicais de base e submetê-lo ao Presidente;

VI - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes; o presente estatuto bem como as deliberações sindicais tomadas pela Assembleia Geral;

VII - organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, anualmente, um relatório administrativo e de realizações sindicais, acompanhado do balanço geral do exercício anterior com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

VIII - aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

IX - reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente, a executiva da Diretoria, ou a maioria dos integrantes da Diretoria Geral convocar.

X - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, observadas as demais normas contidas neste estatuto.

Art. 28. Compete à Executiva da Diretoria Geral:

I - representar o Sindicato judicial ou extrajudicialmente, através de qualquer um de seus componentes, por designação do Presidente, nas formas estabelecidas pelo presente estatuto;

II - elaborar documentos de rotina para funcionamento do Sindicato e atendimento aos associados;

III - reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por semana, com a presença mínima de três integrantes;

IV - delegar poderes de administração aos diretores designados para coordenar as Delegacias Sindicais Regionais;

V - autorizar as despesas e contas a pagar;

VI - autorizar a admissão de empregados e fixar seus salários;

VII - deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

Parágrafo único. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lançadas no livro próprio e após lidas e aprovadas serão assinadas, no final do trabalho, pelo Diretor Presidente e Secretário.

Art. 29. Compete à presidência, entre outras, as seguintes atribuições:

I - coordenar a atuação política, administrativa, financeira e patrimonial da Executiva e da Diretoria Geral, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e as deliberações das instâncias diretivas do Sindicato;

II - representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para este fim;

III - convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Executiva e Diretoria Geral, ou designar o Secretário de Política Sindical ou outro Diretor para o mesmo fim;

IV - assinar atas, documentos e expedientes de sua responsabilidade, incluindo cheques das contas mantidas pelo Sindicato, em conjunto com o Diretor-Tesoureiro ou outro Diretor designado;

V - representar o sindicato nas entidades sindicais de grau superior;

VI - representar o sindicato em órgãos públicos da área da saúde ou de defesa dos interesses dos médicos, podendo delegar tais poderes;

VII - propor ações efetivas que resultem na representação do Sindicato nos Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;

VIII - designar dentre os diretores adjuntos, os vice-presidentes das delegacias sindicais regionais;

IX - autorizar as despesas e contas a pagar;

X - admitir empregados e fixar seus salários;

XI - verificar freqüentemente o saldo de caixa;

XII - assinar, juntamente com o Diretor Secretário, ou outro Diretor designado, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

XIII - convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;

XIV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) relatório da Gestão;

b) balanço;

c) demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas do Sindicato e o parecer do Conselho Fiscal;

d) o plano anual de atividades do Sindicato e o respectivo orçamento de receita e despesas;

XV - proferir voto de desempate;

Art. 30. Ao Vice-presidente compete assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Diretor Presidente:

I - substituindo-o em seus impedimentos;

II - auxiliando-o na representação e administração do Sindicato, podendo inclusive representar o sindicato em audiências perante o Poder Judiciário;

III - assinando documentos do Sindicato em conjunto com o Presidente;

IV - representando o Sindicato nas relações com outros órgãos sindicais, associações, federações, confederações e demais entidades profissionais, de acordo com os interesses do Sindicato;

V - mantendo-se informado e atualizado no que diz respeito à legislação sindical, profissional e associativa no interesse da categoria;

VI - apresentando à Diretoria ou ao Presidente do Sindicato, propostas de ações que interessem a categoria, e ao comum acordo com as entidades congêneres.

Art. 31. Ao Secretário Geral compete:

I - substituir o Vice-presidente em impedimentos ou quando o mesmo assumir a Presidência;

II - assumir a Presidência do Sindicato quando do impedimento do Presidente e do Vice-presidente;

III - preparar a correspondência de expediente do Sindicato;

IV - ter sob sua guarda o arquivo;

V - redigir e fiscalizar os trabalhos da secretária.

Art. 32. Ao Primeiro Secretário compete, entre outras as seguintes atribuições:

I - substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou quando o mesmo assumir a Presidência;

II - auxiliar o Secretário Geral na representação e na administração do Sindicato;

III - secretariar e lavrar as Atas das reuniões de Diretoria, e das Assembleias Gerais responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;

IV - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

Art. 33. Ao Segundo Secretário compete:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o em todo trabalho de Secretário.

II - auxiliar o Primeiro Secretário na representação e na administração do Sindicato.

Art. 34. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - substituir o Secretário Geral e o Segundo Secretário em seus impedimentos;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

III - ser co-signatário principal dos cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados do Sindicato;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

V - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

VI - recolher o dinheiro do Sindicato no Banco do Brasil e/ou na Caixa Econômica ou banco designado pela diretoria, e orientar as aplicações financeiras de acordo com as decisões da Diretoria;

VII - assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades do Sindicato e apresentar a esta, as sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;

VIII - verificar frequentemente o saldo em caixa;

IX - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

X - efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

XI - escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;

XII - organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;

XIII - determinar e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros de Contabilidade Geral;

XIV - preparar o orçamento anual de receita e despesas, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria;

XV - assinar as contas, balanços e balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;

XVI - providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da Contabilidade sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo;

XVII - informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços do Sindicato;

XVIII - prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral esclarecimentos solicitados e os outros que julgar convenientes.

§ 1º. É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder qualquer quantia.

§ 2º. É vedada a sua assinatura em cheques e documentos de crédito exclusivamente com o Segundo Tesoureiro.

Art. 35. Ao Segundo Tesoureiro compete:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;

II - auxiliar o Primeiro Tesoureiro na representação da administração do sindicato;

III - assinar os documentos do Sindicato em conjunto com o Presidente, quando estiver substituindo o Primeiro Tesoureiro.

Art. 36. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando a presidência julgar oportuno, instituirá delegacia sindical regional para melhor proteção de seus associados. Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva propor regimento interno para funcionamento das delegacias sindicais regionais.

Art. 37. As Delegacias Sindicais Regionais serão coordenadas por Vice-presidentes regionais designados pela presidência dentre os diretores adjuntos.

Art. 38. Compete ao Vice-presidente da Delegacia Sindical Regional:

I - representar politicamente o SIMEPAR dentro da sua respectiva base territorial;

- II - representar administrativamente o SIMEPAR com poderes delegados pela presidência;
- III - promover a sindicalização;
- IV - promover reunião bimestral com os delegados sindicais de base elaborando ata para ser remetida à presidência;
- V - zelar pelo patrimônio do SIMEPAR nas sedes regionais;
- VI - manter relacionamento com outras entidades médicas regionais;
- VII - criar banco de dados sobre o trabalho médico da região;
- VIII - promover eventos regionais com o apoio da Diretoria Geral;
- IX - manter relacionamento com as autoridades públicas;
- X - auxiliar o Presidente para garantir a representação do SIMEPAR nos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 39. Os delegados sindicais de base ou representantes por local de trabalho serão escolhidos através de eleição da qual participarão com seu voto os associados vinculados ao local de trabalho ou do município da respectiva delegacia sindical de Base.

§ 1º. Compete aos Delegados Sindicais de Base:

- I - representar, por intermédio da diretoria, os interesses dos associados da sua base junto aos contratantes do trabalho dos médicos.
- II - representar os interesses dos associados junto ao SIMEPAR.

§ 2º. A Diretoria Geral regulará os direitos e deveres do Delegado Sindical de Base, oportunidade e forma da eleição assim como o sistema de organização da delegacia.

CAPÍTULO V

Da Perda do Mandato e das Substituições

Art. 40. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos casos de:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio Social;
- II - grave violação destes Estatutos;
- III - abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 47;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º. A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes estatutos.

Art. 41. Nos casos de Diretor nomeado para funções de chefia que impliquem em decisões quanto às condições de trabalho, ganho ou manutenção de emprego de médico sob sua subordinação, este será afastado enquanto dure tal condição:

§ 1º. A substituição se dará na forma do que estabelece o presente estatuto e cessadas as condições impeditivas poderá reocupar a seu cargo, retornando o substituto à condição anterior;

§ 2º. Excetuam-se os cargos de chefias, advindos de funções relativas ao sistema de ensino das Ciências Médicas, bem como os cargos de chefia previstos nos regimentos internos dos Corpos Clínicos e os cargos que o médico ocupa, em decorrência do voto dos futuros subordinados.

Art. 42. A convocação dos suplentes quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou a seu substituto legal. Parágrafo único. Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõem os artigos 43 e 44 deste estatuto.

Art. 43. Havendo desistência, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º. Esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes.

§ 2º. As desistências poderão ser comunicadas verbalmente, mas sempre em reunião de diretoria, na presença de ao menos dois terços dos diretores.

§ 3º. As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato, com firmas reconhecidas.

§ 4º. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para cientificar o ocorrido.

Art. 44. Nos casos de desistência, renúncia, destituição ou licenciamento de qualquer integrante da Diretoria ou do Conselho

Fiscal, em não se preenchendo o(s) cargo(s) na forma do artigo 43, poderá o mesmo ser substituído por qualquer associado efetivo em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. O associado deverá compor, há pelo menos doze meses o quadro social efetivo e assumirá após sua eleição por decisão majoritária de Assembléia Geral, de cuja ordem do dia conste especificamente este ponto.

Art. 45. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e em não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 46. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com os presentes estatutos e instruções em vigor.

Art. 47. No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 48. Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á, na conformidade dos artigos 43 e 44.

CAPÍTULO VI

Patrimônio do Sindicato

Art. 49. Constituem o patrimônio do Sindicato:

- I - as contribuições sindicais compulsórias e a assistencial daqueles que participam da categoria representada consoante o inc. VIII do artigo 6º;
- II - as contribuições sociais;
- III - as doações e legados;
- IV - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

V - alugueres de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

VI - as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º. As importâncias das Contribuições estipuladas no artigo 15 não poderão sofrer alteração, sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

§ 2º. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em Lei e no presente Estatuto.

Art. 50. As despesas do Sindicato deverão ser registradas em livro próprio.

Art. 51. A administração do património do Sindicato, este constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria.

Art. 52. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

Art. 53. Os atos que importem malversação ou dilapidação do património do Sindicato são equiparados, consoante o artigo 42 do Decreto-Lei nº. 1402, de 05 de julho de 1939, aos crimes contra a economia popular.

Art. 54. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim, especialmente convocada, e com a presença mínima de ¾ (três quartos) dos associados quites, o seu património será destinado a uma instituição de benemerência social, a juízo da Assembleia, devendo ser preferidas as que beneficiem médicos, sempre que efetivamente correspondam a essa missão.

Parágrafo único. A importância que houver em Caixa, correspondente à arrecadação do Imposto Sindical, será recolhida em uma conta bloqueada que estará disponível ao sindicato que o vier substituir.

Art. 55. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social. Parágrafo único. Os bens, após pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao património de entidades de assistência social, devendo ser preferidas as que beneficiem médicos.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 56. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 6 (seis) integrantes, três titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, na forma deste Estatuto, com mandato de três anos, e competência limitada à fiscalização da gestão financeira.

Art. 57. Ao Conselho Fiscal incumbe:

I - dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

II - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

III - reunir-se ordinariamente, preferencialmente, uma vez por mês e necessariamente uma vez a cada semestre ou extraordinariamente quando necessário;

IV - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar, no mesmo, seu visto. Parágrafo único. O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII Gestão Financeira e sua Fiscalização

Art. 58. A Diretoria compete:

I - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter entre 30 de junho e até 30 de novembro de cada ano, à Assembleia Geral Ordinária e com Parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, bem como a definição das fontes de financiamento, observadas as instruções em vigor;

II - organizar e submeter à Assembleia Geral até 30 de novembro de cada ano, e com Parecer do Conselho Fiscal, um relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor, bem como a prestação de Contas;

III - ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente levantado para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico no livro Diário, Caixa e rendas próprias, os quais, além da assinatura, deste; conterá a do Presidente e Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Art. 59. Serão tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleições do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei.

II - tomada e aprovação de contas da Diretoria;

III - alienação do património;

IV - julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

V - pronunciamento sobre Relações de Trabalho ou Dissídios Coletivos Trabalhistas.

Art. 60. A aceitação de cargo de Presidente, Secretário Geral ou Tesoureiro em Diretoria de Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Decreto-lei nº 9.675, de 29-08-46).

Art. 61. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos legais.

Art. 62. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 63. Dentro da respectiva base territorial o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

CAPÍTULO IX Das Eleições Seção I Normas Gerais

Art. 64. As eleições para escolha dos membros da Diretoria Geral, Diretores Regionais, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes do Sindicato junto à Federação assim como de seus respectivos suplentes, serão realizadas no período de 60 a 30 dias antes do término do mandato expirante.

Parágrafo único. Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagarem dois ou mais cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e não existirem mais suplentes para substituí-los.

Art. 65. O Presidente do Sindicato é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais diretores o dever de colaboração.

Seção II

Das condições para Votar e Ser Votado

Art. 66. São condições para o exercício do direito de voto na eleição sindical:

I - ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato e igualmente mais de dois anos de exercício da profissão na respectiva base territorial;

II - estar no gozo dos seus direitos sindicais, há pelo menos seis meses antes da abertura do processo eleitoral.

Art. 67. Além dos associados, anteriormente mencionados neste estatuto, não podem se candidatar aos cargos administrativos ou de representação profissional:

I - aqueles que não tiverem aprovadas as suas contas quando em exercício de cargo administrativo;

II - aqueles que lesaram o patrimônio de qualquer associação profissional;

III - aqueles que não estiverem, pelo menos há dois anos, no exercício efetivo da profissão, dentro da base territorial do Sindicato e contem com menos de quatro anos de associação;

IV - aqueles que forem empregados do Sindicato ou de associação de grau superior;

V - aqueles que não estiverem em dia, com as doze últimas mensalidades anteriores ao primeiro dia da abertura da data para inscrição de chapas.

§ 1º. É expressamente vedada a regularização do pagamento para obtenção do direito a ser votado;

§ 2º. Será permitida a participação de um a três médicos residentes no Sistema Diretivo, quando não será aplicado o inciso III.

Art. 68. A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e será nesse mesmo prazo afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consultas pôr todos os interessados e, fornecida mediante requerimento aos integrantes das chapas, na razão de uma pôr chapa inscrita. Parágrafo único. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indepassável no momento da votação;

III - verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto;

§ 1º. Será permitido o voto por correspondência.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 69. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1(um), obedecendo à ordem do registro.

§ 3º. As chapas conterão os nomes dos candidatos à Diretoria Geral, com a indicação do candidato à Presidência, Conselho Fiscal e Delegados Federativos.

§ 4º. No voto por correspondência, a cédula única será incluída em sobrecarta, já endereçada, que terá de ser fechada.

Seção III

Da Convocação

Art. 70. As eleições serão convocadas pelo Presidente, mediante edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data de realização do pleito.

§ 1º. Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade, das delegacias ou seções.

§ 2º. O edital de convocação, das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) data, horário e local de votação;

b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

c) datas, horários e locais da segunda votação, no caso de nenhuma chapa conseguir maioria absoluta dos votos válidos (metade mais um) na primeira votação, ou ainda no caso de empate entre duas chapas concorrentes.

Art. 71. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso resumido do Edital.

§ 1º. O aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação ou em jornal de circulação regional, ou ainda, no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. O aviso resumido deverá conter:

a) nome da entidade sindical em destaque;

b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

c) datas, horários e locais de votação;

d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

Seção IV

Do Registro das Chapas

Art. 72. Qualquer profissional associado, integrante da categoria representada pelo Sindicato, dentro os enquadrados nos incisos de I a IV do artigo 13, desde que esteja em exercício profissional e em gozo dos direitos sindicais e cumpra os requisitos exigidos pôr estas normas e pela legislação em vigor, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral.

§ 1º. Cada chapa deverá ser composta pelo total dos candidatos efetivos e suplentes, da Diretoria Geral, Conselho Fiscal e dos Delegados representantes do sindicato junto à Federação.

§ 2º. Um mesmo candidato não poderá candidatar-se simultaneamente para a Diretoria, efetivo e suplente, e Conselho Fiscal, efetivo e suplente.

§ 3º. Será recusado o registro de chapa que não estiver completa em toda nominata para a Diretoria Geral e Conselho Fiscal.

Art. 73. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação na imprensa do Aviso Resumido do Edital ou da afixação do Edital nos locais antes referidos.

§ 1º. O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º. Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas, devendo permanecer na sede do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR

pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber e fornecer recibo.

§ 3º. O requerimento para registro de chapa, formulado em 2 (duas) vias, será endereçado ao Presidente do Sindicato. Deverá estar assinado por qualquer dos candidatos que integram a chapa, acompanhada das assinaturas de, no mínimo, 1% (um por cento) de sócios da entidade. Este número será fornecido pela entidade até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

§ 4º. Os candidatos à eleição da Diretoria somente poderão participar de uma chapa.

Art. 74. O registro da chapa será requerido ao Presidente do Sindicato por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela diretoria do Sindicato;
- II - prova de que o concorrente conta com mais de dois anos de exercício da profissão, ou de colação de grau;
- III - que seja há mais de 12 (doze) meses associado do Sindicato;
- IV - comprovante de residência.

§ 1º. Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados especificados, sob pena de exclusão da chapa do respectivo candidato.

§ 2º. O requerente juntará ao requerimento duas cópias deste e da documentação que o acompanha.

§ 3º. O Presidente do Sindicato entregará ao requerente recibo comprovando a entrega do requerimento e documentos.

§ 4º. Será indeferido o registro da chapa por insuficiência de documentação ou por inelegibilidade de candidatos, até o limite estipulado no artigo 75, inciso IV.

§ 5º. Será aberto à chapa postulante, o prazo de 48 horas para suprimir as irregularidades ou substituir os candidatos inelegíveis.

Art. 75. O registro de chapa também será negado quando:

- I - não cumprir o disposto no caput e nos incisos I a IV do artigo anterior;
- II - for apresentado fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições;
- III - não estiver acompanhado da documentação necessária;
- IV - depois de excluídos os candidatos, sem a documentação a que se referem os incisos anteriores, restar número insuficiente para

compor todos os cargos efetivos da administração da entidade.

Art. 76. Encerrado o prazo para registro de chapa, o Presidente do Sindicato providenciará lavratura da ata, a qual deverá fazer menção a todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nelas incluídos e os cargos que poderão ocupar; e esclarecendo ainda aquelas cujos registros foram deferidos e as que tiveram o registro recusado. Mencionará ainda qualquer protesto que venha a ser formalizado.

§ 1º. No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação de candidaturas.

§ 2º. Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o presidente afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ 3º. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos sejam em número suficiente para preencher os cargos da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal.

Art. 77. Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleições. Parágrafo único. Havendo apenas uma chapa inscrita o processo eleitoral será realizado em turno único e, preferencialmente, através de votação por correspondência, cabendo ao Presidente da Mesa Eleitoral, depois da devida apuração a aclamação dos eleitos.

Art. 78. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro de candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará, por escrito, às empresas empregadoras, no mesmo prazo, o dia e hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

Seção V

Da impugnação de candidaturas.

Art. 79. Poderão ser impugnados candidatos integrantes de chapa ou toda a chapa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término de registro de chapa.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e nos Estatutos do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade e entregue, contra recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de direitos sindicais.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os impugnados.

§ 3º. Cientificados oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente da entidade, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, o Presidente da entidade encaminhará o processo, no prazo de 3 (três) dias, à uma comissão de três membros nomeada preferivelmente de comum acordo e de preferência por membros da categoria.

§ 4º. Chegando em tempo hábil ao conhecimento da Diretoria, a decisão da Comissão acima referida no sentido de julgar procedente a impugnação caberá ao Presidente da entidade sindical determinar a afixação da cópia do despacho oficial no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação ou não comunicada à Diretoria da entidade até 3 (três) dias antes das eleições, a decisão da Comissão nomeada, o candidato impugnado concorrerá à eleição ressalvado aos impugnantes o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos, no prazo de 15 dias após ciência da decisão.

§ 6º. A chapa de que fizerem parte, os candidatos impugnados, poderá concorrer, desde que os demais candidatos preencham 50% dos cargos da Diretoria Geral e 50% do Conselho Fiscal.

Seção VI

Da Sessão Eleitoral de Votação

I - Da coleta de votos

Art. 80. As mesas coletoras, durante a votação, funcionarão no período conforme edital publicado, na sede do Sindicato, podendo ser instaladas outras mesas coletoras nas sedes das delegacias do Sindicato ou locais de trabalho. Poderão encerrar, antecipadamente, seus trabalhos se todos os eleitores tiverem votado.

Parágrafo único. A critério do Presidente da mesa eleitoral, e de acordo com a previsão estatutária, serão instaladas mesas coletoras itinerantes e de voto por "correspondência".

Art. 81. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente da mesa eleitoral da entidade, preferivelmente de comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 1º. O Sindicato fornecerá lista contendo os nomes dos responsáveis pelas mesas coletoras, aos integrantes das chapas concorrentes.

§ 2º. As mesas coletoras itinerantes percorrerão itinerário pré-determinado, a juízo do Presidente da mesa eleitoral da entidade, mediante comunicação escrita aos representantes das chapas concorrentes.

§ 3º. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 82. As mesas coletoras serão constituídas até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, e serão instaladas até quinze minutos antes da hora marcada para o início da votação.

§ 1º. Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 2º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 3º. O suplente substituirá o membro que não tiver comparecido, observando-se:

a) em caso de falta do Presidente, o primeiro mesário assumirá a presidência, passando o segundo mesário a substituir o primeiro mesário, com o suplente assumindo as funções de segundo mesário;

b) em caso de falta de qualquer dos mesários, o suplente assumirá o lugar;

c) em caso de falta de dois membros designados, o que assumir a presidência, de acordo com o disposto nas alíneas a e b deste parágrafo, designará, "ad hoc", as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.

Art. 83. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - os membros da administração da entidade.

Art. 84. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

II - Tramite da votação por correspondência

Art. 85. Findo o prazo para registro de chapas, a secretaria do Sindicato remeterá aos eleitores, no prazo de 5 (cinco) dias, circular informativa do pleito, com instruções para a votação e devolução da cédula. O pacote eleitoral conterá, a cédula de votação, dois envelopes, sendo um completamente branco e outro maior, já selado e endereçado ao sindicato, acompanhados do certificado eleitoral ou ficha de identificação do eleitor.

Art. 86. O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior procederá da seguinte forma:

I - Assinalará a ficha de identificação ou certificado eleitoral que se encontrará preenchido com seus dados pessoais;

II - Assinalará, no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e inserindo-a no envelope em branco menor.

III - Colocará a ficha de identificação ou certificado eleitoral e o envelope menor dentro da sobrecarta, ou envelope maior, remetendo-a com registro postal ou com porte pago, ao presidente da mesa de recepção para votos por correspondência,

com a declaração em destaque: "Fim Eleitoral Sindical".

Art. 87. Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos do presidente da mesa de recepção para votos por correspondência até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizados pelo presidente da mesa eleitoral sem serem abertas sobrecartas recebidas posteriormente.

Art. 88. Funcionará, na sede do sindicato, mesa de recepção para votos por correspondência, constituída de forma idêntica a das mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração "Fim Eleitoral Sindical".

§ 1º. A mesa de recepção instalar-se-á 5 (cinco) dias após a remessa do material referido e funcionará no horário normal do expediente do Sindicato.

§ 2º. Encerrados os trabalhos de votação por correspondência, a urna será lacrada com a posição de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo-se lavrar ata final, pelos mesmos assinada, a qual deverá fazer referência às atas anteriores e ao total de número de sobrecartas recebidas. Em seguida será procedida a entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação, mediante recibo.

Art. 89. A utilização do sistema de votação por correspondência não exclui a possibilidade de instalação de mesa coletora comum na sede da entidade e em suas delegacias ou Seções.

III - Da tramitação da votação

Art. 90. Os trabalhos de coleta de votos poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre associados o Sindicato, os quais apresentarão à mesa coletora os documentos do credenciamento, sendo 1 (um) fiscal por chapa registrada. Parágrafo único. A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos e a votação, operando-se esta, obrigatoriamente, por escrutínio secreto e observada a seguinte tramitação:

a) cada eleitor depois de identificado, quando chamado pela ordem de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp or signature in the middle, and several smaller signatures on the right.

apresentação, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo Presidente da mesa e mesários;

b) a seguir, dirigir-se-á até a cabine indevassável, onde assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a, em seguida, na urna, após tê-la mostrado aos membros da mesa que, poderão verificar sua legitimidade, sem tocá-la. A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa coletora.

Art. 91. Os eleitores cujos votos forem impugnados votarão em separado.

Parágrafo único. No voto em separado o eleitor colocará a cédula única, já assinalada, dentro de um envelope que será lacrado e mencionará o nome do eleitor e os motivos da votação em separado, para que a mesa apuradora possa decidir sobre a apuração. Serão tidas como inexistentes as impugnações que não forem ratificadas, por escrito, até o término do horário de votação.

Art. 92. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

§ 1º. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º. Quando a votação se fizer em mais de 1 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º. Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede da entidade, sob guarda policial. Na impossibilidade de obtenção de guarda policial, as urnas deverão ficar sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos candidatos.

§ 4º. O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação de sua inviolabilidade.

Art. 93. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes

não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado. Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, introduza a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta na urna.

b) o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 94. Na hora determinada pelo Edital para encerramento da votação, caso haja no recinto eleitores a votar, serão estes convidados em voz alta a entregar ao presidente da mesa coletora seu documento de identificação, dando-se prosseguimento aos trabalhos até que vote o último eleitor. Em não havendo mais eleitores a votar, os trabalhos serão imediatamente encerrados.

Art. 95. Terminada a votação, será lacrada a urna, de modo que fique inviolável e lavrada a ata dos trabalhos que deverá ser assinada pelo presidente, mesários e fiscais presentes; estes se o pretenderem, que mencionará:

I - nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;

II - hora do início e do término da votação;

III - nome dos fiscais credenciados pelas chapas; IV - número de eleitores que votaram;

V - total de votos em separado, se houver;

VI - menção sobre a existência de protestos ou impugnações ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral.

Parágrafo único. O presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação, mediante recibo.

Seção VII

Da Apuração de Votos

Art. 96. Logo depois de encerrados os trabalhos de votação, a sessão de apuração eleitoral será instalada na sede da entidade sindical; as urnas e os documentos eleitorais, inclusive atas e listas de votantes serão entregues à mesa apuradora para os devidos fins, mediante recibo.

§ 1º. Exercerá a presidência, pessoa de notória idoneidade, designada de comum

acordo pelos concorrentes, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 2º. A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do Presidente da seção eleitoral. Será facultada a cada chapa concorrente a indicação de um fiscal.

§ 3º. O Presidente procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 97. Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se os números coincidem com os das listas de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º. O eleitor que tenha votado, simultaneamente, por correspondência, e diretamente, em qualquer das outras urnas, além das penalidades estatutárias e civis, terá anulado o seu voto por correspondência.

Art. 98. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta, dos votos válidos apurados e maioria simples na votação do segundo turno, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos

atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) número total de eleitores que votaram;

e) resultado geral da apuração;

f) proclamação dos eleitos.

§ 2º. A Ata Geral da Apuração será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais.

Art. 99. Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará a chapa eleita, mencionando, nominalmente, na respectiva ata, seus integrantes.

Art. 100. Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da entidade realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitados aos eleitores constantes da lista de votação das urnas anuladas.

Art. 101. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas às chapas em questão.

Art. 102. A fim de assegurar eventual rec contagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Seção VIII

Das Nulidades e da Vacância da Administração

Art. 103. A eleição será anulada se no primeiro turno de votação a soma dos votos brancos e nulos, for superior ao número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de nova eleição permanecem os mesmos critérios, a exceção do caput acima, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 104. Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, o Presidente da entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá junta Governativa e um Conselho Fiscal para a entidade, escolhidos dentre elementos integrantes da categoria, devendo

ser realizada nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

Art. 105. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local, diversos dos designados no Edital da Convocação; ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no presente Estatuto;

III - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

IV - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

V - que não foram cumpridos os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo o contido no artigo 100.

Art. 106. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 107. Serão anuláveis as eleições quando comprovadamente ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

Art. 108. A nulidade ou anulabilidade da eleição será declarada pelos órgãos competentes.

Art. 109. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 110. Se por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até a posse dos eleitos no novo pleito.

Seção IX

Do Processo Eleitoral e dos Recursos

Art. 111. Ao Presidente da entidade sindical incumbe zelar pelo processo eleitoral.

Art. 112. O processo eleitoral será formado em duas vias; constituída a primeira dos documentos originais.

Art. 113. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital e folha de jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;

II - cópias dos requerimentos do registro de chapas e as respectivas fichas de inscrição;

III - qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

IV - exemplar do jornal que publicou a relação das chapas registradas;

V - cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

VI - relação dos sócios em condições de votar;

VII - lista de votação;

VIII - atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração dos Votos;

IX - exemplar da Cédula Única de Votação;

X - cópia das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;

XI - ata da reunião de Diretoria que distribuiu os cargos de direção;

XII - termos de Posse.

Parágrafo único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da entidade.

Art. 114. O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º. Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. O recurso e os documentos de prova que o acompanham serão apresentados em duas vias, na Secretaria da entidade sindical contra-recebo, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues ao recorrido para que este apresente suas contra-razões.

§ 3º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões, o Presidente da entidade sindical, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, prestará as informações que lhe competir e publicará no DOE ou em jornal de grande circulação os resultados da eleição.

Art. 115. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se previsto, e comunicado oficialmente à entidade antes sua ocorrência. Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for superior a 50% da Direção Geral ou 50% do Conselho Fiscal.

Art. 116. Além da providência constante no artigo 78 deste Estatuto, a entidade sindical deverá comunicar à empresa, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a eleição e posse do empregado e ou prestador de serviços.

Art. 117. Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 118. As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral cuja competência seja do Presidente da entidade sindical passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade de seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa.

Art. 119. Cada diretor será o responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um não se estende aos outros diretores, salvo se direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tenham contribuído para a prática do ato faltoso.

Art. 120. Constatada a irregularidade praticada por qualquer diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando ainda comunicação às autoridades competentes e os atos necessários às ações cíveis de reparação de dano, se forem cabíveis e criminais para apuração da responsabilidade penal.

CAPÍTULO X LIVROS E REGISTROS

Art. 121. O Sindicato deve possuir os seguintes livros e registros:
I - de Matrícula;
II - de Atas das Assembléias Gerais;

III - de Atas de Reuniões da Diretoria;
IV - de Atas do Conselho Fiscal;
V - de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios. Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas; e o registro poderá ser feito por meio eletrônico informatizado.

Art. 122. No livro de Matrícula, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:
I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
II - a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

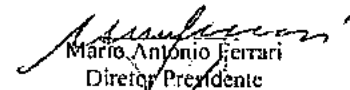
Art. 123. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná estabelecerá estudos para um Conselho Consultivo, o qual deverá ser eleito em assembléia geral eleitoral, com mandato de quatro anos e constituído por 25 (vinte e cinco) associados com reconhecido trabalho em prol da medicina e na defesa do exercício profissional do médico. Parágrafo único. A diretoria executiva elaborará o regimento interno do conselho consultivo o qual deverá ser submetido à presidência.

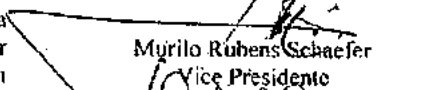
Art. 124. Diante das alterações produzidas pelo presente Estatuto e com vistas à adequação do calendário da próxima gestão poderá ocorrer antecipação do processo eleitoral.
§ 1º. Não se aplica neste caso o contido nos artigos 45 e 46, do Estatuto, valendo 'as demais disposições eleitorais.
§ 2º. Os prazos dos artigos 64 e 70 passam a fluir levando em consideração a antecipação do pleito.

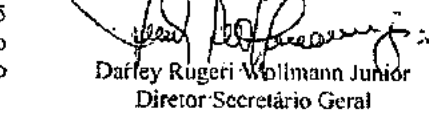
Art. 125. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná se empenhará pela criação dos seguintes fundos:
I - fundo de Solidariedade Sócio-Previdenciário de Amparo e Pecúlio para médicos e seus familiares;
II - fundo de Assistência Judiciária;

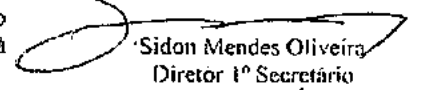
III - fundo de Assistência Médica e Odontológica;
IV - fundo de Socorro por cessação de ganhos em decorrência de paralizações. Parágrafo único. A diretoria executiva elaborará o regimento interno dos fundos acima mencionados.

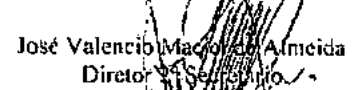
Art. 126. O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação do despacho que o aprovar e só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, em primeira convocação, em segunda convocação pela maioria dos sócios presentes e em terceira com qualquer número de presentes, cabendo a Diretoria da Entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

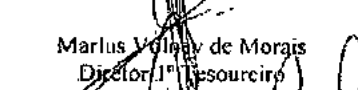

Mario Antonio Ferrari
Diretor Presidente

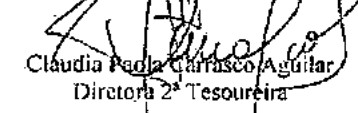

Myrilo Rubens Schaefer
Vice Presidente

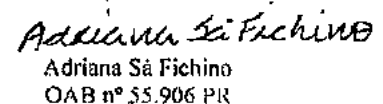

Darley Rugeri Wollmann Junior
Diretor Secretário Geral


Sidon Mendes Oliveira
Diretor 1º Secretário


José Valencio Maciel Almeida
Diretor 2º Secretário


Marlus Volney de Moraes
Diretor 1º Tesoureiro


Cláudia Padua Carrasco Aguiar
Diretora 2ª Tesoureira


Adriana Sá Fichino
OAB nº 55.906 PR